



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Projeto de Lei nº 97 de 2023

Parecer Nº 2 ao Projetos de Lei Nº 97/2023

RELATÓRIO

Projeto de Lei 97 de 2023
Processo: 139/2023

Conforme determinam os artigos 37, 38 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 97 de 2023, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Tendo como relatora a Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira, Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social.

I. Exposição da Matéria

O Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, enviou a esta Casa de Leis, através da mensagem nº 059/23, o Projeto de Lei nº 97 de 2023 que ***“Dispõe sobre a regularização de construções Clandestina e Irregulares, na forma que especifica e dá outras providências”***.

A proposta em estudos enviada à Casa de Leis pelo Executivo Municipal está embasada na constatação feita pela Secretaria de Planejamento Urbano do Município, em virtude da necessidade de legislação específica para regularização de construções irregulares, onde verifica-se que muitas obras têm ocorrido sem prévia aprovação de projeto respectivo, verificada pela equipe de fiscalização.

A apresentação desta matéria é similar a outras já apresentadas anteriormente, contudo, esta proposta ataca de forma mais abrangente e completa as irregularidades verificadas pelos fiscais do Município, buscando a regularização de edificações implantadas de forma clandestina e/ou irregular, que foram concluídas até o dia 31/08/2023, e que atendam os requisitos do corpo da Lei em estudos, podendo assim ser regularizadas.

II. Do mérito e conclusões do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Projeto de Lei nº 97 de 2023

Com parecer favorável pela Comissão de Justiça e Redação, a proposta considerada apta para continuidade de tramitação agora tem análise das Comissões que analisam em conjunto a matéria

Quanto à Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, nota-se a assertividade da proposta em análise que busca regularizar construções que foram feitas de forma irregular, dando condições de famílias que eventualmente construíram com poucos recursos e muitas vezes reformaram ou aumentaram cômodos residenciais, e que necessitam da regularidade junto à municipalidade da documentação de seus imóveis.

Analisando as possibilidades de que o Município tenha uma legislação que beneficie a regularidade das obras residenciais em todas as camadas da população, vemos a oportunidade de trazer e dar segurança aos proprietários que terão seus imóveis sem impedimento pelas obras e reformas que até então fugiam da condição de regularidade, seja para moradia ou para eventual negociação, além de tal norma pode incentivar as pessoas a procurar a averbação de suas propriedades.

Além das análises acima, a edição de nova lei propondo regularização de imóveis, garantindo a averbação na Matrícula e domínio na titularidade do imóvel com benfeitoria, a aprovação do Projeto em tela possibilita aumento da arrecadação devido ao recolhimento de taxas e tributos vinculados aos imóveis irregulares, visto que tal medida já ocorreu outras ocasiões por força de Lei Municipal, voltada ao interesse público no ano de 2021, através da aprovação da Lei 6.331/2021.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

IV. Decisão da Relatora

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, pela parte de Finanças torna-se um instrumento para recebimento de valores de taxas e tributos com as construções irregulares, pela parte de Assistência Social em um plano mais aberto de entendimento dá possibilidade de tranquilidade àquelas famílias

que poderão regularizar seu imóvel e na parte de Obras possibilita que a Administração Pública tenha dentro de um universo de construções consideradas irregulares ou ilegais a sua regularização, motivando nossa total aprovação e recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Projeto de Lei nº 97 de 2023

Cultura, Esportes e Assistência Social. /Relatora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 789C-NR0P-BZ6G-AG6E



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Projeto de Lei nº 97 de 2023

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 97 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina os artigos 37, 38 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei 97/2023.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira

Presidente/ Relatora

Vereadora Lúcia Maria Tenório

Vice-Presidente

Vereadora Joelma Franco da Cunha

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Projeto de Lei nº 97 de 2023

COMISSÃO DE OBRAS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 789C-NR0P-BZ6G-AG6E



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=789CNR0PBZ6GAG6E>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 789C-NR0P-BZ6G-AG6E

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 789C-NR0P-BZ6G-AG6E